

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

**DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.842 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**RECONHECE A DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE RAS.**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em reunião de 10/02/2026, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

**CONSIDERANDO:**

o que consta do Processo nº **SEI-070002/021593/2025**, requerimento de Licença de Instalação (LI), a ser convolado em Licença Ambiental Integrada (LAI), protocolado pela empresa **BRASKEM S.A.** para o projeto de expansão das Unidades de Craqueamento, denominada Cracker (Q4) e de fabricação de Polietileno (PE-9), visando ampliação da capacidade de produção, por meio da instalação de novos equipamentos e modificação de estruturas já instaladas no Polo Petroquímico de Campos Elíseos, no Distrito Industrial de Duque de Caxias, localizado na Rua Marumbi nº 1.001, Jardim Balneário Ana Clara, município de Duque de Caxias,

- que o empreendimento foi enquadrado como estratégico para o Estado do Rio de Janeiro, conforme registrado no processo SEI-480001/000228/2025,
- que a ampliação proposta utilizará a infraestrutura ambiental já licenciada e em operação, os quais apresentam capacidade instalada compatível com o acréscimo previsto,
- o Parecer Técnico de Apoio à Análise de Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/COOEAMPT/582/2026, da COOEAM/INEA,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** – Reconhecer a desnecessidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a empresa **BRASKEM S.A.** para o projeto de expansão das Unidades de Craqueamento, denominada Cracker (Q4) e de fabricação de Polietileno (PE-9), visando ampliação da capacidade de produção, por meio da instalação de novos equipamentos e modificação de estruturas já instaladas no Polo Petroquímico de Campos Elíseos, no Distrito Industrial de Duque de Caxias, localizado na Rua Marumbi nº 1.001, Jardim Balneário Ana Clara, município de Duque de Caxias.

**Art. 2º** – Determinar à empresa que apresente ao INEA o Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

**Art. 3º** – Determinar à empresa que celebre Termo de Compensação de Compromisso Ambiental – TCCA com o INEA, no valor de 0,5% do valor total do investimento do empreendimento.

**Art. 4º** – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

**Art. 5º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2026

**MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR**  
**Presidente**

Publicada no Diário Oficial de 12/02/2026 – pág.28